



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha unificada, para membros do Conselho Tutelar do Município de Catalão – GO - quadriênio 2020/2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 1.361, de 11 de maio de 1994, com alterações pela Lei Municipal n.º 1.942, de 26 de novembro de 2001, n.º 2.125 de 07 de agosto de 2003, n.º 2.248, de 15 de dezembro de 2004, n.º 2.591, de 01 de julho de 2008 e n.º 3.034, de 21 de outubro de 2013 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral aprovada pela Resolução n.º 002/2019, de 02 de abril de 2019¹, do CMDCA do Município de Catalão, Estado de Goiás.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n.º 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

1.3. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Catalão será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Catalão que constarem na listagem oficial da Justiça Eleitoral.

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Municipal n.º 1.361, de 11 de maio de 1994 e suas alterações.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catalão, Estado do Goiás visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, , assim como listagem de suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal n.º 1.361, de 11 de maio de 1994, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Catalão há 05 (cinco) anos ou mais
- d)** Certidão de antecedentes judiciais criminais da Comarca dos últimos 05 (cinco) anos;
- e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** Possuir ensino superior completo, devidamente comprovado;
- g)** Possuir CNH categoria B ou D;
- h)** Demonstrar conhecimento de informática comprovado por certificado, declaração de empregador, atual ou anterior ou declaração do candidato, que atesta tal habilidade;
- i)** Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- j)** Demonstrar condições de prestar atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o que será avaliado pela análise e aprovação do curriculum do candidato;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

k) Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, sendo que para os itens **c e h**, no caso de declaração, preencher modelo anexo III deste Edital.

3.3. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O cargo de Conselheiro Tutelar terá remuneração equivalente a 159 (cento e cinquenta e nove) horas – aulas, por mês, tendo por base o cargo de Professor PD-4, constante do Grupo F, Anexo V do quadro de servidores do magistério municipal, conforme Lei Municipal nº 2.591, de 01 de julho de 2008.;

4.2. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

4.3. Fica assegurado, conforme o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 3.034, de 21 de outubro de 2013, os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remunerada, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Gratificação natalina.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. O Conselho Tutelar do município de Catalão funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

5.2. Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros eleitos terão que cumprir as escalas de plantão de segunda a sexta-feira, das 18h às 08h e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

5.3. De segunda a sexta-feira no período das 8h às 18h, o Conselheiro eleito deverá cumprir 40 horas semanais, além das escalas de plantão, conforme especificado no item 5.2 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Catalão - GO;

6.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1 A Comissão Especial de Eleição foi constituída através da Resolução n.º 02/2019 do CMDCA, e é composta pelos seguintes Conselheiros de Direito.

NOME	CARGO NA COMISSÃO
Leovil Evangelista Fonseca Junior	Presidente
Edmilson Mariano da Silva	Membro
Cleusadir de Souza Aires	Membro
Eliana Machado Canedo Borges	Membro

7.1.Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicação dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, disponível em *link* específico no Portal do Município de Catalão, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 144, Setor Central, das **9h às 11h e das 14h às 16h entre os dias 02/05/2019 e 03/06/2019**;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, devendo indicar um codinome que deseje utilizar:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Comprovante atualizado de residência (água, luz ou telefone, contrato de aluguel, declaração residência familiar);
- c) Residir no município, no mínimo há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral, mediante declaração assinada por 2 (duas) testemunhas;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino superior.
- h) Curriculum Vitae atualizado.

9.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;

9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7. Após a realização da inscrição pelo candidato, não será permitida a entrega de novos documentos.



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará entre os dias **04/06/2019 à 22/06/2019**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Caso o Candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, apresente sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações da Candidatura, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, e estarão disponíveis para consulta dos interessados;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital, que decidirá em igual prazo;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao CMDCA e ao Ministério Público;

11.9. Havendo impugnação do Ministério Público o candidato será intimado para



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

11.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, que denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia **10/08/2019**;

12.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.5. É vedada a campanha de candidatos em veículos de comunicação social, conforme Art. 26 da Lei Municipal nº 1.361/2014;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e/ou entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.11. Serão condutas consideradas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e seus pressupostos:

12.11.1. Da Propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

12.11.2. da Campanha para a Escolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

12.11.3. No dia do Processo de Escolha

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

12.11.4. Das Penalidades

I- O desrespeito às regras apontadas no item 12.11.1 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.11.5. Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

I. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas neste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

a) Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

b) No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

b.1) O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

a) No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

b) Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

c) Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

d) Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

d.1) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

d.2) No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

e) Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

e.1) Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

e.2) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

e.3) Os prazos previstos no Item 12.11.4 seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

12.11.6. Da Publicidade deste Edital

I- Para que o teor deste Edital seja de conhecimento de todos os candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no site da Prefeitura de Catalão/GO, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

II- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

III- A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor deste Edital, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

b.1) em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).



13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Catalão realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, em local a ser divulgado em edital específico publicado pela Comissão Especial Eleitoral.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado e Goiás;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Serão considerados eleitores aptos os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos até 03 (três) meses antes do processo de eleição do Conselho Tutelar, que constam na listagem oficial fornecida pela Justiça Eleitoral do Município de Catalão, conforme o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 1361/94.

13.7. Após a identificação e confirmação do nome na listagem oficial da Justiça Eleitoral do Município de Catalão, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de maior votação;

13.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, e persistindo o empate, será decidido por sorteio.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5. O local da apuração do resultado das eleições será divulgado por edital próprio.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará no Placard e no site da Prefeitura Municipal de Catalão, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares e relação dos suplentes, em ordem decrescente de votação.



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

16. DA POSSE:

16.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação da legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, articulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

16.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

16.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

16.4. A posse dos membros eleitos para os Conselhos Tutelares será realizada pelo CMDCA de Catalão, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, em local e ato específico para este fim, sendo que o início do exercício da função dar-se-á em **11 de janeiro de 2019**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e demais atos relacionados ao mesmo, serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão, em *link* específico para este fim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Eleitoral nº 9.504/97, Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994 e suas alterações;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Sede do CMDCA, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do CMDCA e Comissão Eleitoral, na forma da Lei vigente.

Catalão, Goiás, 06 de abril de 2019.

Leovil Evangelista Fonseca Junior
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Seq.	DATA	EVENTO
1	06/04/2019	Publicação do Edital
2	02/05/2019 a 03/06/2019	Inscrições na sede do CREAS (Rua Nilo Margon Vaz, nº 144, Setor Central) das 9h às 11h e das 14h às 16h
3	04/06/2019 a 22/06/2019	Análise dos Requerimentos de inscrições.
4	22/06/2019	Publicação da lista preliminar dos candidatos inscrições deferidas.
5	25/06/2019 a 02/07/2019	Prazo para impugnação da inscrição preliminar, podendo o Candidato ou qualquer cidadão apresentá-la.
6	03/07/2019 a 08/07/2019	Prazo para análise dos recursos, notificação de casos de indeferimento
7	09/07/2019	Requerimento de recurso de indeferimento ao CMDCA
8	10/07/2019 a 11/07/2019	Prazo para a Plenária do CMDCA deliberar sobre os pedidos de recurso.
9	12/07/2019	Divulgação do resultado definitivo dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).
10	10/08/2019 a 28/09/2019	Período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar
11	06/10/2019	Dia da votação e início da apuração de votos
12	07/10/2019	Continuidade da apuração dos votos e publicação do resultado da votação
13	10/01/2020	Diplomação e posse dos eleitos



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome: _____

Apelido: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ CEP _____ Catalão/GO.

Telef. comercial: _____ Telef. residencial _____

Celular: _____ E-mail: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____ e Título de

Eleitor nº: _____,

vem requerer minha inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catalão/GO, gestão 2020/2024, estando ciente de todos os termos do Edital 001/2019-CMDCA.

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo Edital nº 001/2019- CMDCA.

Pede Deferimento.

Catalão/GO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Inscrito

Assinatura do resp. pela Inscrição



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____ DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Catalão/GO que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Catalão, há mais de cinco anos;
3. Possuo comprovada experiência em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente (constante no Curriculum Vitae);
4. Possuo conhecimentos de informática.

Catalão/GO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.